

## PROJETO DE LEI Nº 061/2019

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Alvorada para o exercício financeiro de 2020”.*

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Alvorada para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2.º** A receita total estimada no orçamento é de R\$ 21.121.000,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e um mil reais).

**Art. 3.º** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

**Art. 4.º** A despesa total fixada é de R\$ 21.121.000,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e um mil reais), distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza da despesa, constantes nos Anexos.

**Art. 5.º** A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

**§ 1.º** Ficam, os Poderes, autorizados, para fins de execução da despesa orçamentária, a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária.

**§ 2.º** Ficam igualmente os Poderes autorizados a criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

**Art. 6.º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

**§ 1º.** A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§ 2º.** Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal, e no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com o superávit financeiro dos recursos vinculados e livres não utilizados no exercício 2019, até o limite do saldo bancário;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelos incisos I e II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o órgão.

**Art. 8º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10.** Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo, fica estabelecido que para o mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 do total orçado para o Órgão e para os meses subsequentes o Poder Legislativo se manifestará por escrito, através de ofício, até o dia 15, sobre qual o valor do respectivo repasse.

**Parágrafo único.** Caso o Poder Legislativo não se manifeste até o dia 15 do mês, será repassado o valor dos empenhos liquidados do mês anterior.

**Art. 12.** Fica, o Poder Executivo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13.** As metas fiscais, previstas na Lei Complementar nº 101/2000, que foram fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 ficam automaticamente atualizadas conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual para 2020.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

Claudia Giovane Fioravanço  
Prefeita Municipal em Exercício

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 061/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 061/2019, com a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA:**

A proposta orçamentária para 2020 foi elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com a participação dos diversos órgãos da Administração Municipal. Deste modo, aguardamos a apreciação e aprovação do projeto de lei.